



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

## RELATÓRIO E PARECER

ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 21/XII – “ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE NAS ILHAS SEM UNIDADE HOSPITALAR, ALTERANDO O  
CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE  
FEVEREIRO, E OS DECRETOS-LEIS N.ºS 89/2009, DE 9 DE ABRIL,  
QUE REGULAMENTA A PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE, NO ÂMBITO DA  
EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO, DOS  
TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS INTEGRADOS NO  
REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE, E 91/2009, DE 9 DE  
ABRIL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO SOCIAL  
NA PARENTALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PREVIDENCIAL E NO  
SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE”

Ponta Delgada, 28 de abril de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 21/XII – “Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”.

A mencionada Anteproposta de Lei, iniciativa subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 8 de março de 2023, tendo sido enviada a 13 de março de 2023 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Anteproposta de Lei decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço – “Trabalho”, é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

## CAPÍTULO II

### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em apreciação, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, visa, conforme refere o seu artigo 1.º, proceder à décima quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2010, de 16 de junho, e 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

Em sede de exposição de motivos, os proponentes referem que “A Constituição da República Portuguesa de 1976 preconiza como princípios fundamentais do Estado o princípio da universalidade, de que todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, assim como o princípio da igualdade, de que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Também, preconiza um dever de cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais, com vista ao desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correção das desigualdades derivadas da insularidade.

Ora, a dimensão arquipelágica, a insularidade e a ultraperiferia são sentidas, de sobremaneira, nos momentos de maior vulnerabilidade e de condição de saúde, nos quais se destaca a gestação e parto, nas ilhas onde não existem unidades hospitalares. Tal, implica que as grávidas aí residentes tenham que se deslocar para outra ilha para a realização do parto, permanecendo longe da sua comunidade e família, do seu domicílio,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

num momento tão singular como é o da preparação para a maternidade e para a realização do parto.

Tem existido um empenho legislativo diligente, no sentido de reforçar a proteção e incentivo à parentalidade, mormente pela aprovação da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, de reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

Ainda assim, no caso de as grávidas que beneficiam de mecanismos de apoio à deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto, persiste a desigualdade e discriminação de essa deslocação não poder se fazer acompanhar de uma pessoa que lhes preste assistência, nas situações consideradas necessárias e imprescindíveis, em igualdade de circunstâncias.

Deste modo, com o diploma em apreço, pretende-se criar condições de dignidade e de igualdade para as pessoas grávidas e famílias, que residam em ilhas sem unidade hospitalar, mantendo laços familiares, apoio e assistência à grávida no momento de preparação para a maternidade e parto, sem quebra no rendimento e nos direitos laborais das partes envolvidas.

Ademais, com a aprovação deste diploma, a par de demais legislação e medidas executivas, poderá ser promovida a natalidade nas ilhas sem unidade hospitalar que, há longos anos, têm assistido a uma quebra populacional grave e significativa, registada pelos CENSOS ao longo dos vários períodos temporais designados.”

### CAPÍTULO III

#### DILIGÊNCIAS

O Deputado Paulo Silveira, em representação dos proponentes, procedeu à apresentação da iniciativa em análise, cuja reunião ocorreu a 28 de março de 2023.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou solicitar pareceres escritos às Centrais Sindicais da UGT/Açores e CGTP-IN/Açores, à Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge, ao Núcleo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Empresarial da Ilha de São Jorge (CAAH), ao Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa (CAAH), à Associação Comercial e Industrial da Ilha de Santa de Maria, à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada - Delegação de Santa Maria, à Associação Comercial Industrial da Ilha do Pico (ACIP) e ao Núcleo Empresarial das Flores e do Corvo (CCH).

Nesse seguimento, esta Comissão rececionou os pareceres abaixo referenciados, os quais se anexam e fazem parte integrante do presente Relatório.

Pareceres rececionados:

- UGT/Açores;
- CGTP-IN/Açores;
- Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge;
- Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge (CAAH);
- Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa (CAAH);
- Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico (ACIP).

## CAPÍTULO IV

### AUDIÇÕES

DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE:

O Senhor Deputado Paulo Silveira (PSD) iniciou a apresentação da iniciativa legislativa referindo que existem neste momento seis ilhas sem unidade hospital, o que obriga que as grávidas tenham de se ausentar da sua ilha de residência para ilhas com unidade hospitalar para realizarem o parto. Esta situação leva a que os acompanhantes das grávidas tenham, muitas vezes, gozar de dias de férias ou pedir dispensa laboral para possibilitar a deslocação, o que causa alguns constrangimentos tanto para estes trabalhadores como para as suas entidades empregadoras, que suportam os custos mesmo não estando no seu local de trabalho e exercer aquelas que são as suas tarefas diárias. Adiantou ainda que existem empresas que acabam por contratar outros funcionários para colmatar a falta daquelas que acompanham as grávidas para fora da sua ilha.

O Senhor Deputado Paulo Silveira assegurou que esta proposta pretende garantir todo o apoio e assistência às grávidas e respetivas famílias, mas também criar condições de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

dignidade e igualdade para as pessoas que vivem em ilhas sem unidade hospitalar. Saliu que esta iniciativa poderá ser mais um incentivo à natalidade, em especial por serem ilhas envelhecidas e com graves problemas de despovoamento.

Referiu ainda que a proposta tenciona fazer com que o acompanhante das grávidas receba o subsídio por necessidade de assistência na deslocação ao hospital fora da sua ilha de residencial com o valor igual a 100% do salário desse mesmo acompanhante.

Através desta iniciativa, referiu o Deputado Paulo Silveira, pretende-se corrigir injustiça das empresas das ilhas sem unidade hospitalar, que têm vindo a substituir-se ao estado no apoio à parentalidade.

Seguidamente a Senhora Deputada Isabel Teixeira (PS) pediu a palavra para afirmar que esta situação vem prejudicar não só os acompanhantes das grávidas, nem as próprias grávidas, mas também as entidades empregadoras, uma vez que em 2019 houve uma alteração ao código do trabalho que veio imputar esses custos às próprias entidades empregadoras. Referiu que esta é uma situação constrangedora e que vem prejudicar, uma vez mais, as entidades empregadoras por estas ficarem a suportar o salário na totalidade aos acompanhantes das grávidas. Reforçou que esta iniciativa vem regulamentar e suportar estas situações que têm vindo a prejudicar e a penalizar as ilhas sem unidade hospitalar e as pessoas que precisam de recorrer a outras ilhas para terem acesso a cuidados de saúde adequado à sua necessidade.

## CAPÍTULO V

### POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM e com as abstenções com reserva para Plenário do PS e BE, dar parecer favorável à Anteproposta de Lei n.º 21/XII – “Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 28 de abril de 2023

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa

ANEXOS: os mencionados no presente Relatório.